

NOVA CONTRIBUIÇÃO

**Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins
Não cumulatividade plena**

Agosto/2015



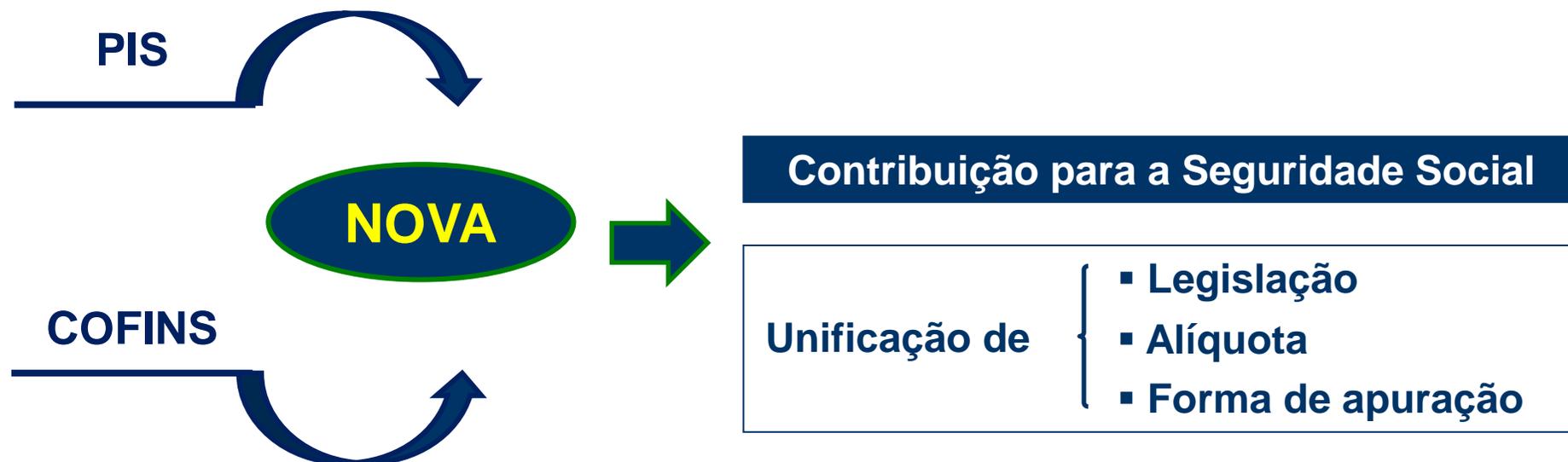
Ministério da Fazenda



Receita Federal

Proposta de Instituição de Nova Contribuição (Receita e Importação)

OBJETO: REFORMULAÇÃO DO PIS/COFINS



VANTAGENS PRINCIPAIS

- ✓ **Ampliação do Direito a Crédito**
- ✓ **Crédito Financeiro**



IMPACTOS DA “NOVA CONTRIBUIÇÃO” NO CENÁRIO ECONÔMICO

- A ampliação do direito creditório juntamente com a regra de equivalência entre débitos na cadeia anterior com o crédito na cadeia posterior garante a incidência sobre o real valor agregado por cada empresa.
- A tributação do real valor agregado elimina os resíduos de cumulatividade para as empresas sujeitas à não-cumulatividade, aumentando a competitividade dos produtos nacionais no mercado externo. Também aumenta a competitividade dos produtos nacionais em relação aos produtos importados (desonerados na origem).

IMPACTOS DA “NOVA CONTRIBUIÇÃO” NO CENÁRIO ECONÔMICO

- As regras mais claras de apuração e creditamento reduzirão substancialmente os litígios jurídicos em relação à contribuição, reduzindo os custos indiretos e melhorando o ambiente econômico (aumento da segurança jurídica)
- O destaque em documento fiscal, combinado com a estrutura tecnológica existente, tornará mais efetivo o controle tributário, reduzindo a sonegação e, por consequência, garantindo uma competição mais igualitária no mercado.

Princípios orientadores

1. SIMPLIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO TRIBUTO

2. NEUTRALIDADE ECONÔMICA

3. ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

4. AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS



1. Simplificação na Apuração do Tributo

MODELO VIGENTE

REGRAS BÁSICAS

✓ APURAÇÃO “BASE X BASE”

Tributo apurado com base em registros contábeis/fiscais, confrontando-se as bases de cálculo de débito e crédito (base contra base).

✓ SEM DESTAQUE EM DOCUMENTO FISCAL

Os valores devidos, em regra, não são destacados em documento fiscal, sendo necessário recorrer aos registros contábeis/fiscais para conhecê-los.

✓ IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

O marco legal atual é complexo e deixa ampla margem para interpretações divergentes, gerando grande número de litígios.

MODELO PROPOSTO

REGRAS BÁSICAS

✓ APURAÇÃO “TRIBUTO X TRIBUTO”

Tributo apurado com base em documentos fiscais, confrontando-se os valores neles constantes (tributo contra tributo).

✓ COM DESTAQUE EM DOCUMENTO FISCAL

Os valores devidos são destacados em documento fiscal, facilitando a apuração e dando transparência à incidência.

✓ OBJETIVIDADE NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Regras claras para apropriação dos créditos da etapa anterior, com redução dos litígios relativos à interpretação da legislação

2. Neutralidade Econômica na Incidência

MODELO VIGENTE

Regras restritivas de creditamento e multiplicidade de créditos fictos

REGRAS BÁSICAS

✓ DIREITO CREDITÓRIO RESTRITO

Direito creditório restrito em razão de a legislação vincular sua concessão à aplicação direta no processo produtivo.

✓ PROLIFERAÇÃO DE CRÉDITOS FICTOS

As regras vigentes permitem que seja aproveitado, na cadeia seguinte, crédito superior ao débito suportado na etapa anterior, gerando um diferencial ficto.

MODELO PROPOSTO

Eliminar resíduos tributários na cadeia garantindo maior competitividade do produto nacional

REGRAS BÁSICAS

✓ DIREITO CREDITÓRIO AMPLO

Ampliação do direito aos créditos, relativo à incidência na fase anterior, pela aquisição de qualquer bem ou serviço, independentemente de sua aplicação ou destinação (consumo ou produção – crédito financeiro)

✓ ELIMINAÇÃO DE CRÉDITOS FICTOS

Igualdade entre débito na cadeia anterior e crédito na cadeia seguinte. Combinado com a ampliação dos créditos, garante maior aderência do tributo ao valor efetivamente agregado em cada etapa

2. Neutralidade Econômica na Incidência

✓ BASE DE CÁLCULO DIFERENTE DO VALOR AGREGADO

Combinação de crédito restrito com transferências fictas de créditos tende a afastar a tributação do real valor agregado em cada etapa.

✓ BASE DE CÁLCULO DECORRE DO VALOR AGREGADO

A regra do crédito amplo combinada com a regra da equivalência entre débito e crédito aproxima a tributação do valor efetivamente agregado em cada etapa.

3. Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

MODELO VIGENTE

Pequenas empresas são afetadas diferentemente em razão de sua opção pela tributação do lucro. Nesse sentido, as regras vigentes não são neutras.

REGRAS BÁSICAS

✓ SIMPLES NACIONAL

Incidência segundo tabela do SN e transferência de crédito correspondente 9,25% do valor da operação (sem destaque em NF).

✓ LUCRO PRESUMIDO (ATÉ R\$ 72 MILHÕES)

Incidência a 3,65% e transferência de crédito correspondente 9,25% do valor da operação (sem destaque em NF).

MODELO PROPOSTO

Pequenas empresas receberão idêntico tratamento em relação à Contribuição com possibilidade de opção pela cumulatividade. Desvinculação do regime de apuração do lucro.

REGRAS BÁSICAS PARA OPTANTES

✓ SIMPLES NACIONAL

Incidência segundo tabela do SN e transferência de crédito correspondente à alíquota constante da tabela do SN (com destaque em NF).

✓ LUCRO PRESUMIDO ATÉ O LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

Transferência de crédito correspondente à alíquota incidente na operação (com destaque em NF).

3. Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

✓ LUCRO REAL ATÉ O LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

Incidência a 9,25% e transferência de crédito correspondente 9,25% do valor da operação (sem destaque em NF).

✓ LUCRO REAL ATÉ O LIMITE DO SIMPLES NACIONAL

Transferência de crédito correspondente à alíquota incidente na operação (com destaque em NF).

3. Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas (cont.)

PEQUENAS EMPRESAS - MODELO ATUAL

| REGIME DE TRIBUTAÇÃO | DÉBITO NA OPERAÇÃO | CRÉDITO TRANSFERIDO | OBSERVAÇÃO |
|----------------------|--------------------|---------------------|--|
| LUCRO REAL | 9,25% | 9,25% | 50 mil PJ (30% do LR) com RB inferior a R\$ 3,6 milhões |
| LUCRO PRESUMIDO | 3,65% | 9,25% | 1,3 milhão PJ (95% do LP) com RB inferior a R\$ 3,6 milhões |
| SIMPLES NACIONAL | 0 a 1,6%* | 9,25% | 100 mil PJ (cerca de 4% do SN) são fornecedores de PJ sujeitas ao não cumulativo |

(*) Comércio e indústria

3. Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas (cont.)

PEQUENAS EMPRESAS OPTANTES - MODELO PROPOSTO

| REGIME DE TRIBUTAÇÃO | DÉBITO NA OPERAÇÃO | CRÉDITO TRANSFERIDO | OBSERVAÇÃO |
|----------------------|--------------------|---------------------|--|
| LUCRO REAL | Alíq. Diferenciada | Alíq. Diferenciada | 50 mil PJ (30% do LR) com RB inferior a R\$ 3,6 milhões |
| LUCRO PRESUMIDO | Alíq. Diferenciada | Alíq. Diferenciada | 1,3 milhão PJ (95% do LP) com RB inferior a R\$ 3,6 milhões |
| SIMPLES NACIONAL | 0 a 1,6%* | 0 a 1,6%* | 100 mil PJ (cerca de 4% do SN) são fornecedores de PJ sujeitas ao não cumulativo |

(*) Comércio e indústria

3. Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas (cont.)

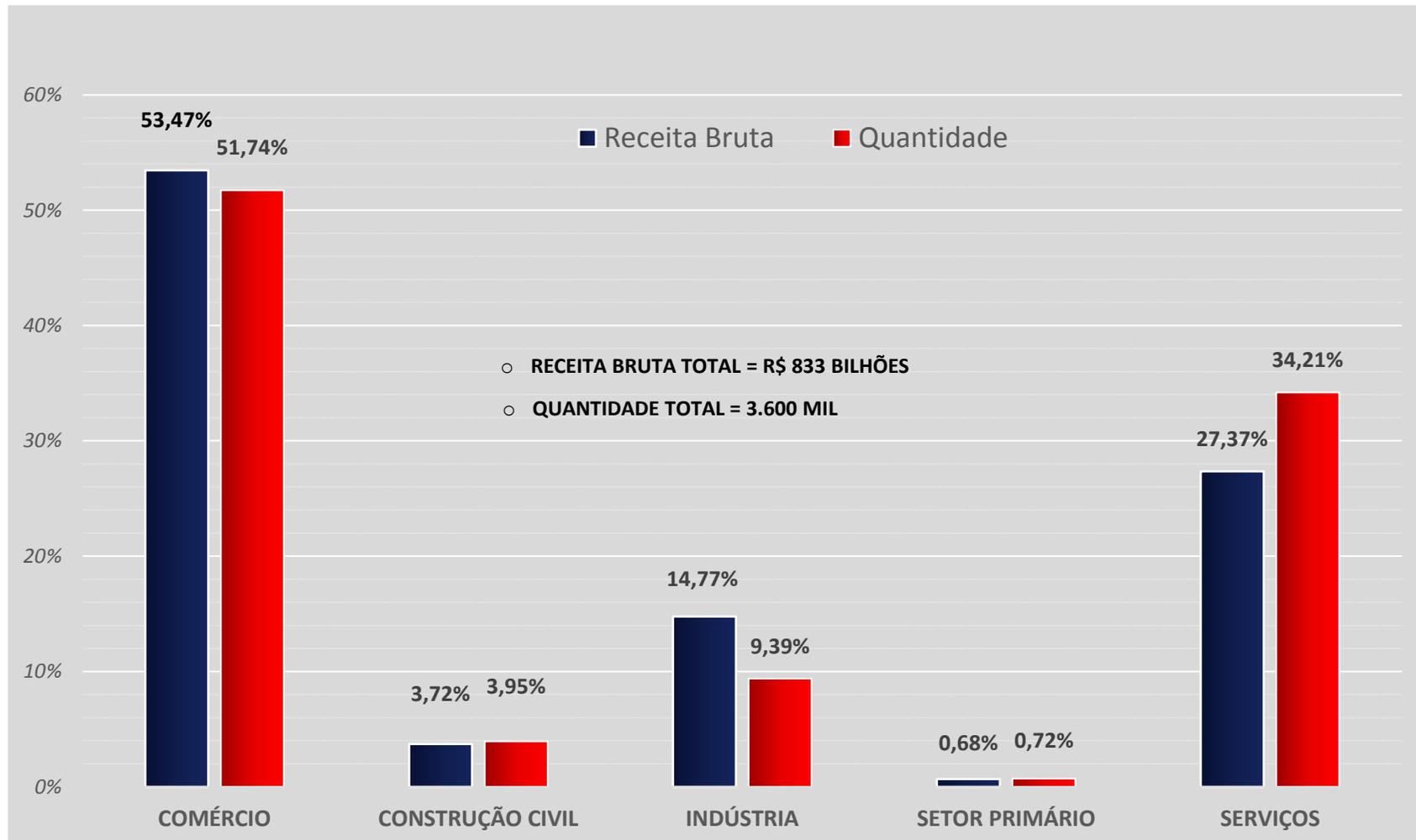
PEQUENAS EMPRESAS – CONCEITO (RB < LIMITE DO SN)

Para fins da nova contribuição, considera-se **pequena empresa** aquela que auferir receita bruta anual igual ou inferior ao limite estabelecido para a opção pelo Simples Nacional, independentemente do regime de tributação a que se submeta.

Estas empresas representam 97% (4,70 milhões) do conjunto de PJ, com receita agregada correspondente a 14% (R\$ 1,2 trilhão) da receita total.

| | LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | | TOTAL | |
|--|--------------|---------------|-----------------|---------------|------------------|--------------|----------------|----------------|
| | QTE. | RB | QTE. | RB | QTE. | RB | QTE. | RB |
| PEQUENA EMPRESA (RB < R\$ 3,6 Milhões) | 1,71% | 0,67% | 20,87% | 3,69% | 74,46% | 9,89% | 97,03% | 14,25% |
| DEMAIS EMPRESAS (RB > R\$ 3,6 Milhões) | 1,47% | 76,18% | 1,49% | 9,57% | 0,00% | 0,00% | 2,97% | 85,75% |
| TOTAL | 3,18% | 76,85% | 22,36% | 13,26% | 74,46% | 9,89% | 100,00% | 100,00% |

DISTRIBUIÇÃO DO SIMPLES NACIONAL POR SETOR ECONÔMICO



Fonte: RFB/DASN(AC 2013)

MERCADO INTRA-FIRMAS (EXCETO SERVIÇOS) POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

| | | COMPRADORES | | | | | | | |
|------------|-----------|------------------------|--------|--------------|--------|------------|--------|--------------|--------|
| | | Valores em R\$ bilhões | | | | | | | |
| | | PRESUMIDO | | REAL | | SIMPLES | | TOTAL | |
| | | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| VENDEDORES | PRESUMIDO | R\$ 95,00 | 18,4% | R\$ 246,07 | 7,85% | R\$ 51,55 | 19,9% | R\$ 392,62 | 10,0% |
| | REAL | R\$ 397,04 | 76,8% | R\$ 2.834,73 | 90,42% | R\$ 191,82 | 74,0% | R\$ 3.423,59 | 87,5% |
| | SIMPLES | R\$ 24,66 | 4,8% | R\$ 54,15 | 1,73% | R\$ 15,96 | 6,2% | R\$ 94,77 | 2,4% |
| | TOTAL | R\$ 516,70 | 100,0% | R\$ 3.134,95 | 100,0% | R\$ 259,33 | 100,0% | R\$ 3.910,98 | 100,0% |
| | | 13,2% | | 80,2% | | 6,6% | | 100,0% | |

Fonte: RFB/Sped (AC 2013)

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

- Incidência **NÃO CUMULATIVA** (crédito amplo) como regra geral da contribuição, em substituição aos regimes CUMULATIVOS SETORIAIS.
- Manutenção da incidência CUMULATIVA para
 - Pequenas empresas (opcionalmente)
 - Instituições financeiras e equiparadas
 - Empresas de seguros, capitalização, previdência

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

Revisão dos tratamentos tributários favorecidos, com MANUTENÇÃO dos seguintes BENEFÍCIOS:

Alíquotas zero para:

✓ **Cesta básica**

✓ **Produtos para pessoas com necessidades especiais**

✓ **Insumos para medicamentos**

✓ **Indústria naval**

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

Incentivos setoriais – Manutenção do tratamento favorecido para:

✓ **Medicamentos**

✓ **Agronegócio**

✓ **Zona Franca de Manaus**



4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

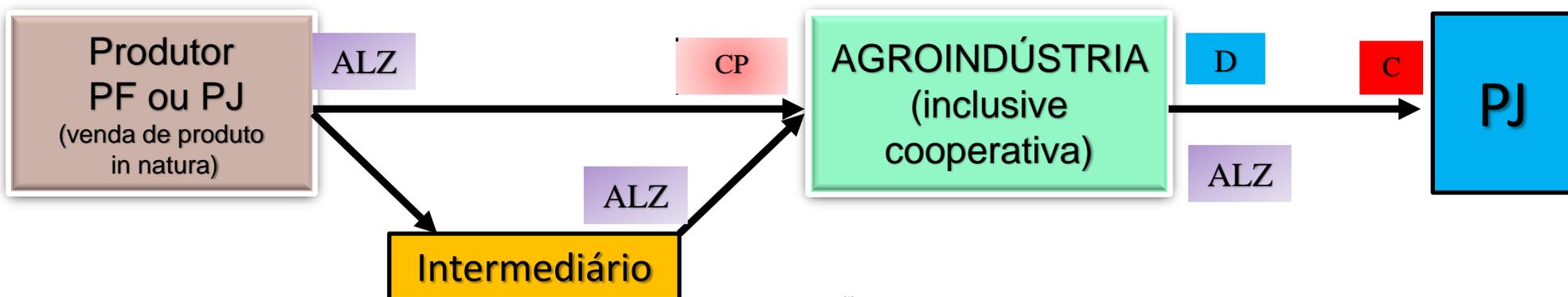
MEDICAMENTOS

- **Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS dos medicamentos**
- **Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO na venda de medicamentos tarja preta e vermelha, cumpridos os compromissos de redução de preços**
 - **O crédito presumido é equivalente ao débito, de modo que os medicamentos contemplados ficam completamente desonerados**

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

SETOR AGRONEGÓCIO/AGROINDÚSTRIA

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS da AGROPECUÁRIA
- Mantém-se a desoneração da venda de produtos agropecuários in natura
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO para a AGROINDÚSTRIA na aquisição de produtos *in natura* para industrialização, tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica



4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

ZONA FRANCA DE MANAUS

- **PROPOSTA GERAL: MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS DA ZFM**
 - Algumas alterações na forma de concessão dos benefícios são necessárias para simplificação do sistema

- **COMPARATIVO DA SITUAÇÃO ATUAL COM A PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS RELATIVOS À ZFM:**

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

ZONA FRANCA DE MANAUS



- **ATUALMENTE**

- **Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para CONSUMO, INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA**

- **PROPOSTA**

- **Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA**
 - Os bens para CONSUMO passam a ser tributados, mas geram CRÉDITO para o adquirente da ZFM

4. Ajustamento dos Regimes Diferenciados

ZONA FRANCA DE MANAUS



- **ATUALMENTE**

- **Alíquotas diferenciadas (3,65%, 7,6%, 9,25%) dependendo do adquirente fora da ZFM**
 - » Isso gera extrema dificuldade para a RFB e para as pessoas jurídicas

- **PROPOSTA**

- **Uma única alíquota (exceto alíquota zero, quando tiver) com concessão de CRÉDITO PRESUMIDO para a pessoa jurídica vendedora localizada na ZFM**
- **Adquirente fora da ZFM → crédito cheio**
- **Vendedor dentro da ZFM → débito reduzido pelo crédito presumido**

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

- **Atividades de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda e aquisições de imóveis para revenda**
- **Manutenção no regime não cumulativo**
 - **Consonância com a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (opção por regime de caixa ou competência)**
 - **Possibilidade de opção por crédito com base no custo orçado**

Obs.: a cumulatividade atual decorre da opção pelo LP, não sendo mais possível.

SETOR FINANCEIRO

- **Manutenção do modelo de tributação atual**
 - Regime de apuração cumulativa, com diversas exclusões de base de cálculo
- **As despesas financeiras continuam não gerando créditos**
- **Passam a gerar crédito serviços financeiros prestados por instituições financeiras, como análise de mercado, cobranças, etc**

OUTROS REGIMES (MICROREGIMES)

REGIME MONOFÁSICO/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

➤ Permanece a cobrança da contribuição no regime monofásico para os seguintes produtos:

- Combustíveis derivados de petróleo
- Etanol
- Biodiesel
- GLP
- Gás natural
- Veículos
- Autopeças
- Produtos farmacêuticos
- Cigarros

PARCIAL → 1ª ETAPA: NOVO PIS/PASEP

VANTAGENS:

- Período de testes para calibragem da alíquota da nova contribuição, evitando perdas ou ganhos de arrecadação em relação à legislação atual
- Período de avaliação das novas regras, permitindo possíveis ajustes

DESVANTAGENS:

- Dificuldades operacionais, tanto para os contribuintes quanto para a RFB

PARCIAL → 2ª ETAPA: PIS/PASEP + COFINS

